

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### CONTRATANTE:

NOME: Lucineia Pontes dos Santos	
NACIONALIDADE: Brasileira	
ESTADO CIVIL: Solteira	
PROFISSÃO: Do lar	
RG: 10.353.710-0-SC	CPF: 073.429.299-64
ENDEREÇO: Rua Adelina Frida Kreling, nº 54, Nelson Eloi Petry, Clevelândia-PR	
TELEFONE: (46) 99977-3253 – (46) 99909-7664	

**CONTRATADA: G A ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, com sede matriz na cidade de Maringá – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 18.236.979/0001-67, neste ato representada por sua sócia administradora ADRIELLY COSTA, inscrita no CPF/MF nº 016.286.301-24.

### DO OBJETO DO CONTRATO:

**Cláusula 1ª.** O presente contrato tem como OBJETO, a prestação de serviços de regularização fundiária, especificamente, para realizar todos os atos necessários em nome do(a) CONTRATANTE para fins de promover a regularização dos imóveis lote nº 03, quadra nº 13, situado no Bairro Nelson Eloy Petry, em nome do(a) CONTRATANTE mediante procedimento de jurisdição voluntária, por intermédio do Programa Moradia Legal.

### DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

**Cláusula 2ª.** O(A) **CONTRATANTE** se obriga a apresentar às **CONTRATADAS** todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato de assessoria, bem como se responsabiliza pela veracidade de todas as informações prestadas, quando solicitado.

**Cláusula 3ª.** O(A) **CONTRATANTE** se obriga a comunicar qualquer alteração nos seus dados (telefone, e-mail ou endereço) às **CONTRATADAS**.

**Cláusula 4ª:** As **CONTRATADAS** se comprometem a executar todo serviço com o zelo que lhe é inerente, bem como dar ciência do andamento do procedimento ao(a) **CONTRATANTE**.

### DO PAGAMENTO:

**Cláusula 5ª.** Pela prestação dos serviços acertados, o(a) **CONTRATANTE** pagará às **CONTRATADAS** o valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), em uma das condições abaixo:

À vista, no cartão na data da assinatura deste instrumento;

Entrada e o restante parcelado em \_\_\_ vezes, em parcelas iguais e sucessivas, no cartão de crédito ou no boleto;

Parcelado em \_\_\_ vezes, em parcelas iguais e sucessivas, no cartão de crédito; *→ Boleto*

Parcelado em 36 (dez) vezes, em parcelas iguais e sucessivas, no ~~cartão de crédito~~.

Parágrafo único: No caso de inadimplência o valor da dívida será acrescido de multa 2% e juros de mora de 1% ao mês. — *dis 20*

### DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO:

**Cláusula 6ª.** O presente contrato terá duração por prazo determinando, a contar da data da assinatura do instrumento, até a data da efetiva entrega do título translativo de propriedade em nome do(a) **CONTRATANTE**.

**Cláusula 7ª.** A partir do momento do protocolo da inicial com os dados do(a) **CONTRANTE** não poderá ser pleiteada a rescisão do contrato e eventual restituição do valor contratado. Parágrafo único: Eventual intenção de rescisão contratual após a entrega dos documentos à **CONTRATADA**, ainda que não tenha sido promovida a distribuição da ação, dará ensejo à aplicação de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

**DO FORO:**

**Cláusula 8ª.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **CONTRATO**, as partes elegem o foro da comarca de Barbosa Ferraz – PR.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Clevelândia - PR, 13 de 07 de 23.

*Lucineia P.d. Santos*

**CONTRATANTE**

Lucineia Pontes dos Santos

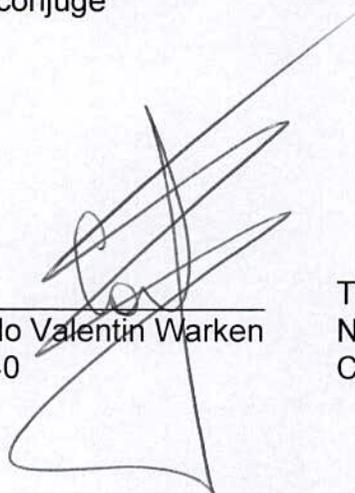
**CONTRATADA**

G A ASSESSORIA E CONSULTORIA  
EMPRESARIAL LTDA

**CONTRATANTE**

Nome conjuge

Testemunha 1 \_\_\_\_\_  
Nome: Carlos Eduardo Valentin Warken  
CPF: 114.474.299-40



Testemunha 2 \_\_\_\_\_  
Nome: Gabriel de Souza Macedo  
CPF: 100.117.669-30

